

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025 – SMS.G.ASPLAN

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0124416-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL.

A **FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 07.459.655/0001-71, situada na Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 13º andar – Itaim Bibi - São Paulo – SP, CEP: 04536-000, representada neste ato por suas representantes legais Sra. Mariana Neubern de Souza Almeida, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e Sra. Mirene Rodrigues São José, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada “FTAS”; e a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, situada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, Liberdade - São Paulo - SP, CEP: 01509-020, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Luiz Carlos Zamarco, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada “SMS-SP”, em conjunto denominadas como **PARCEIROS**;

CONSIDERANDO que a missão da Fundação Tide Setúbal é fomentar iniciativas que promovam a justiça social e o desenvolvimento sustentável de periferias urbanas e contribuam para o enfrentamento das desigualdades socioespaciais das grandes cidades, em articulação com diversos agentes da sociedade civil, de instituições de pesquisa, do Estado e do mercado;

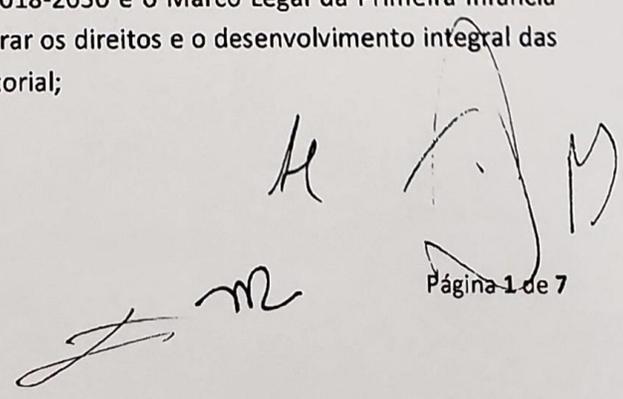
CONSIDERANDO que a missão da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo é realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do município de São Paulo, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo propor e firmar convênios, parcerias, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;

CONSIDERANDO o Pacto pelas Cidades Justas é uma rede de organizações da sociedade civil que, em parceria com governos, elabora, implementa e dissemina metodologias e projetos orientados pelo conceito de urbanismo social com o objetivo de transformar territórios em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Plano de Ação Municipal da Agenda 2030, que busca promover o olhar integrado para o conjunto de programas, projetos e ações, encontrando as convergências e prioridades para alocação dos recursos municipais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 e o Marco Legal da Primeira Infância instituído pela Lei Federal nº 13.257/2016, que visa a assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância por meio da articulação intersetorial;



Página 1 de 7

Os PARCEIROS acima nomeados têm entre si justo e acertado o presente Acordo de Cooperação ("Acordo") que será regido pelo Decreto Municipal 57.575/16, pela Lei Federal 13.019/14 e pelas condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Acordo tem como objeto formalizar os termos, condições e obrigações dos PARCEIROS referentes à conjugação de esforços, na forma de mútua cooperação técnica, destinados a viabilizar o acompanhamento da Teoria da Mudança no território do Jardim Lapenna, o aprendizado conjunto e a transmissão de conhecimento sobre metodologias de avaliação de impacto de políticas públicas entre os PARCEIROS, em conformidade com o definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

1.2 Qualquer situação não prevista neste Acordo será objeto de deliberação dos PARCEIROS por meio de qualquer meio escrito ou de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 OS PARCEIROS serão responsáveis por:

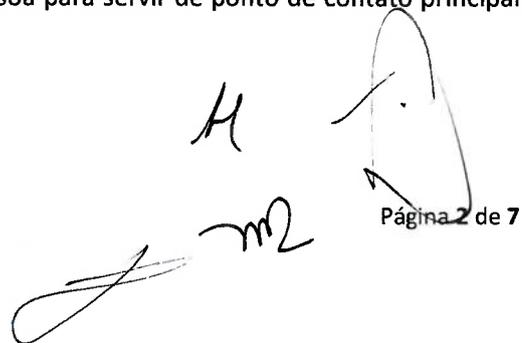
- I. Definir, de forma conjunta, o marco metodológico-conceitual e as hipóteses que orientarão a avaliação, bem como os indicadores relevantes para o acompanhamento do desenvolvimento de territórios no município de São Paulo;
- II. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e dos demais atos normativos aplicáveis.

2.2 Caberá à SMS-SP disponibilizar as informações necessárias para aferição dos indicadores.

2.3 Caberá à FTAS:

- I. Realizar o acompanhamento periódico dos indicadores;
- II. Compartilhar com a SMS-SP os resultados da avaliação, bem como a metodologia e conhecimentos utilizados para atingi-los;
- III. Viabilizar capacitação em avaliação de políticas públicas para os servidores da SMS-SP.

2.4 Cada um dos PARCEIROS destacará ao menos uma pessoa para servir de ponto de contato principal durante a manutenção deste Acordo.



Página 2 de 7

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES RECÍPROCAS

3.1 Os PARCEIROS declaram e garantem mutuamente que:

- I. Se responsabilizam individualmente por atos e ações praticadas por seus empregados e/ou subcontratados e reconhecem que não há solidariedade entre si;
- II. Se comprometem a não oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- III. Atuam em conformidade com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como com as demais normas que incidam sobre a realização do objeto deste Acordo.

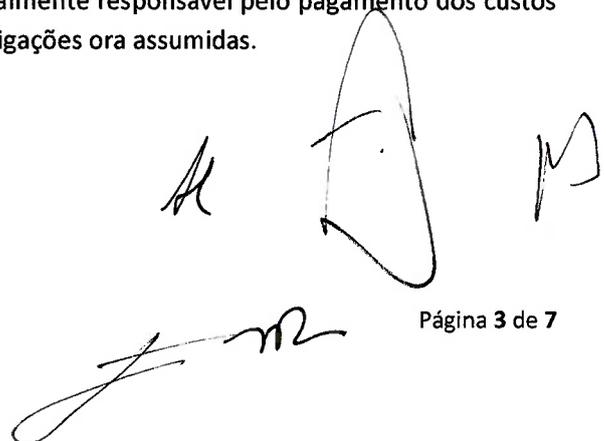
3.2 Não serão estabelecidos vínculos de natureza jurídica, trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os PARCEIROS por ocasião das atividades prestadas no âmbito desse Acordo, de modo que serão mantidas a vinculação com cada entidade de origem, ficando cada PARCEIRO responsável pessoalmente por todas as obrigações de cada um dos seus colaboradores, funcionários, diretores, terceirizados e prestadores de serviços.

3.3 Por ocasião deste Acordo, nenhum dos PARCEIROS será considerado agente, representante, parceiro em joint-venture, ou terá reconhecido qualquer outro vínculo jurídico com o(a) outro(a) PARCEIRO(A), salvo mediante a celebração de instrumento específico.

3.4 Este Acordo não pode ser interpretado de modo a credenciar qualquer PARCEIRO como representante ou mandatário do(a) outro(a) nem autoriza a assunção de qualquer obrigação, tácita ou expressa, em nome do(a) outro(a) PARCEIRO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

4.1 Este Acordo não implicará a transferência ou compartilhamento de recursos financeiros ou patrimoniais entre os PARCEIROS, ficando cada um individualmente responsável pelo pagamento dos custos diretos e indiretos que tiverem para o cumprimento das obrigações ora assumidas.



Página 3 de 7

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA

5.1 Este Acordo entrará em vigor da data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na legislação competente.

5.2. Poderá ser rescindido o presente Acordo, mediante simples notificação prévia escrita, nos casos de:

- I. Deliberação de qualquer dos PARCEIROS, desde notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II. Inadimplência dos PARCEIROS;
- III. Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV. Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável;
- V. Resguardo do interesse público.

5.3 Independentemente das hipóteses acima indicadas, qualquer dos PARCEIROS poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, sem ônus, em razão da prática de quaisquer atos, omissivos ou comissivos, que violem as disposições desse Acordo e/ou que possam causar qualquer dano à imagem e reputação dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Para fins deste Acordo, são consideradas “Informações Confidenciais” toda e qualquer informação que venha a ser disponibilizada por ocasião deste Acordo, tais como quaisquer dados, informações, projetos, inovações, segredos comerciais, *know-how*, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, informações estruturais, planos estratégicos e financeiros, dentre outros, exemplificada por, mas não limitada as informações técnicas de saneamento e populacional, equipamentos, valores ou tecnologia envolvidas, atas e outros documentos oriundos de reuniões e demais informações de qualquer natureza, independentemente de serem escritas, visuais, orais, registradas, anonimizadas, gravadas ou armazenadas em formato digital em nuvem, mídias eletrônicas, magnéticas, ópticas ou em fitas.

6.2 Acordam os PARCEIROS que todas as informações às quais tiverem acesso em razão deste Acordo têm caráter sigiloso e contam com a proteção legal, cabendo à PARTE Reveladora, no caso de utilização irregular pela PARTE Receptora ou de quebra do sigilo, por si ou por seus Representantes, a tomada de todas as ações legais cabíveis de natureza cível e penal, incluindo a cobrança de indenizações pertinentes para a reparação de danos causados, o que deverá abranger perdas e danos.

6.3 Dado o compromisso de confidencialidade estabelecido entre os PARCEIROS, qualquer divulgação que tenha relação com o objeto deste Acordo ou de instrumentos específicos deste decorrentes, deverão ser objeto de acordo prévio entre os PARCEIROS.

6.4 Os PARCEIROS acordam, por si e seus Representantes, a não revelar a quaisquer terceiros o fato de as Informações Confidenciais terem sido fornecidas à PARTE Receptora, da existência e do conteúdo deste Acordo, incluindo seu status e a identidades das PARTES, bem como de qualquer outro Acordo que venha a ser firmado entre os PARCEIROS, inclusive com terceiros, tratando sobre qualquer assunto intercambiado por ocasião deste Acordo.

6.5 As disposições contidas nesta Cláusula permanecerão válidas por tempo indeterminado, mesmo após o encerramento da relação dos PARCEIROS.

6.6. Salvo indicação em sentido contrário constante nas comunicações entre os PARCEIROS, as disposições previstas nesta Cláusula não incidem sobre os dados públicos e anonimizados referentes aos indicadores de saúde fornecidos pela SMS-SP à FTAS.

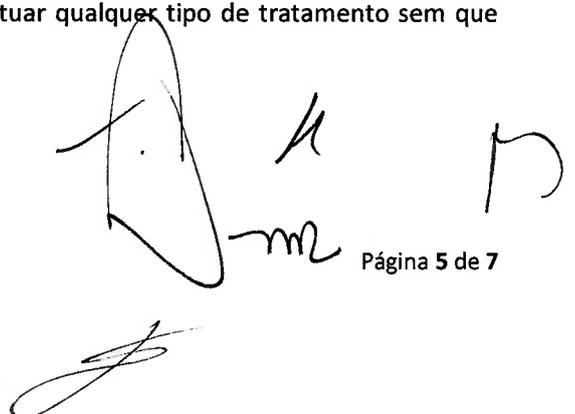
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A propriedade de produtos, materiais ou obras desenvolvidos no âmbito deste Acordo, que sejam protegidos por direitos de Propriedade Intelectual, patenteáveis ou não, ou de direitos autorais, ficará sendo dos PARCEIROS, que terão o direito sobre a proteção assegurada em lei. Independentemente de concordância do outro parceiro, é autorizado o uso das obras/produtos por quaisquer dos PARCEIROS, bem como sua disponibilização não onerosa a outros entes públicos ou entidades sem fins lucrativos, desde que para finalidade não comercial e que sejam indicados os autores e parceiros envolvidos em sua concepção e respeitem os direitos de terceiros, inclusive os de natureza intelectual. A propriedade intelectual anterior ou criada fora do âmbito desta parceria, ainda que utilizada para a consecução do objeto, permanece sob a titularidade exclusiva do respectivo titular.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 A princípio, o presente Acordo não envolve a transferência de quaisquer dados pessoais entre os PARCEIROS. Apesar disso, os PARCEIROS declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei 13.709/2018 (“LGPD”) dentro e fora do âmbito deste Acordo, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança.

8.2 Caso os PARCEIROS realizem o tratamento de dados pessoais, os PARCEIROS obrigam-se a firmar Termo de Tratamento de Dados Pessoais próprio para regular o referido tratamento, de acordo com as especificidades do caso concreto, comprometendo-se a não efetuar qualquer tipo de tratamento sem que esse documento seja firmado.



Página 5 de 7

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1 Para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

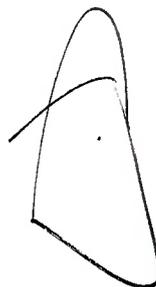
10.1 O presente Acordo obriga os PARCEIROS e seus sucessores em todos os seus termos, cláusulas e condições.

10.2 Nenhum dos PARCEIROS poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência, por escrito, do outro PARCEIRO. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto aos outros PARCEIROS.

10.3 A opção de qualquer dos PARCEIROS em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este Acordo não constituirá renúncia de direitos, nem proibição a que possa exercê-lo futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, que só será validamente celebrada por meio da assinatura de Termo Aditivo ou de documento que o valha.

10.4 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



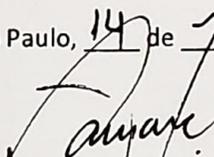
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCILIAÇÃO PRÉVIA E FORO

11.1 Na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento do presente Acordo, os PARCEIROS comprometem-se a realizar a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

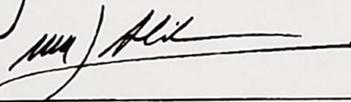
11.2 Frustrada a tentativa de conciliação extrajudicial, elegem os PARCEIROS o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 1 (uma) via de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

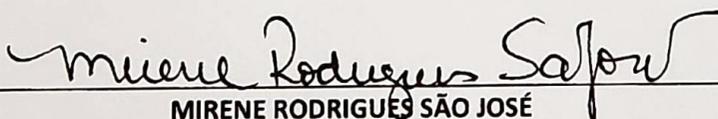
São Paulo, 14 de Maio de 2025



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO



MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL



MIRENE RODRIGUES SÃO JOSÉ
FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Nome: Esteban Nicodan Robi dos Santos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Testemunha 2

Nome: UAR, A ALICE SETUBAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 